

A LEGITIMIDADE DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO, COM ENFOQUE NA POSIÇÃO DO PARTICULAR PERANTE O ESTADO (APOIO UNIP)

Aluna: Paloma Marques Pereira

Orientador: Prof. Antonio de Paiva Porto

Curso: Direito

Campus: São José do Rio Preto

O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado é o princípio-base do Direito Administrativo, pois apesar de não estar expresso no ordenamento jurídico brasileiro, compõe o regime jurídico-administrativo e repercute sobremaneira nas decisões do Estado. Em linhas gerais, são conferidas prerrogativas à Administração Pública, de modo que ela ocupe uma posição superior em relação aos particulares. Existe uma fértil discussão sobre o Princípio da Supremacia do Interesse Público no âmbito jurídico, principalmente no tocante à sua legitimidade e à sua aplicação nos casos concretos. De um lado, uma corrente doutrinária afirma que não há supremacia entre os princípios, de modo a imperar a ponderação entre todos, assim, seria necessário combater uma possível postura não democrática que enseja o sacrifício dos interesses particulares, sob a justificativa de resguardar o interesse público. De outro, defende-se a aplicação de tal princípio, pois a Administração Pública não possui a mesma autonomia e liberdade que o particular e, por isso, suas prerrogativas estão sujeitas a satisfazer os interesses da coletividade. Com base nisso, a questão permite uma abordagem interessante quanto à posição do particular perante o Estado. A expressão “supremacia” demonstra a relação verticalizada entre a Administração Pública e o particular, diversa da relação horizontal que envolve os particulares. Tal fato remete à ideia de Jean-Jacques Rousseau, na qual os indivíduos se unem por necessidade de sobrevivência e criam um corpo soberano (Estado) responsável pela organização social. Em um primeiro momento, sacrificam-se

os direitos individuais para, ao final, preservá-los. Deve-se considerar, no entanto, que o Estado não pode utilizar os interesses públicos como mera conveniência, sem qualquer critério. Pelo contrário, os atos devem estar em consonância com a Lei e esta nada mais é do que o fruto da vontade dos indivíduos, pois estes cederam parte de seus direitos individuais, tornando-se partes de um contrato social. Se o Estado utiliza o interesse público como instrumento para promover injustiças e assegurar privilégios infundados, sem qualquer retorno social, não há ali a supremacia de um interesse público, mas a supremacia de um interesse ilegítimo, usurpador, pois confronta com o que preconiza a Constituição Federal e a própria ideia de interesse público. Nesse sentido, infere-se que o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado é questão controvertida na doutrina e na jurisprudência. Assim, se legítimo ou ilegítimo, o fato é que existem interesses públicos que devem ser resguardados, assim como interesses individuais de particulares. Defender a legitimidade não é desvalorizar ou duvidar da importância dos direitos subjetivos dos indivíduos, mas concluir que há situações em que o interesse da coletividade se sobressai; caso contrário, a ordem pública, a estabilidade e a sensação de segurança estariam comprometidas e, como consequência, a própria existência do particular. Portanto, a melhor solução é a ponderação, analisando cuidadosamente as peculiaridades de cada caso, assim como as circunstâncias que as envolvem.